

POLÍCIA FEDERAL
Comum aos Cargos de Escrivão e Agente
Nível Superior

Noções de Direito Penal

Luiz Carlos Bivar Corrêa Júnior

Na p. 71, **onde se lê:**

Extorsão
Art. 158. (...)

Acrescente-se:

§ 3º Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente.

Na p. 72, **onde se lê:**

c) Segundo a maioria da doutrina, o “sequestro relâmpago” é classificado como crime de extorsão, uma vez que o comportamento do sujeito passivo é imprescindível para que o autor obtenha a indevida vantagem patrimonial almejada. Não se confunde, portanto, com o do delito de roubo, em que o comportamento da vítima é dispensável. Ex.: no sequestro relâmpago o agente só obterá êxito com a cooperação da vítima, fornecendo o cartão do banco e a senha. O comportamento da vítima é, portanto, imprescindível.⁹²

Leia-se:

c) Segundo a maioria da doutrina, o “sequestro relâmpago” é classificado como crime de extorsão, uma vez que o comportamento do sujeito passivo é imprescindível para que o autor obtenha a indevida vantagem patrimonial almejada. Não se confunde, portanto, com o delito de roubo, em que o comportamento da vítima é dispensável. Exemplo: no sequestro relâmpago, o agente só obterá êxito com a cooperação da vítima, fornecendo o cartão do banco e a senha. O comportamento da vítima é, portanto, imprescindível.⁹²

⁹² Nesse sentido: Jesus (1998) e Capez (2004).